



**Sumário**

<b>DECRETOS .....</b>	<b>2</b>
<b>DELIBERAÇÕES .....</b>	<b>13</b>
<b>EXTRATO .....</b>	<b>14</b>
<b>EXTRATO DE JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>14</b>
<b>PORTARIAS .....</b>	<b>14</b>
<b>RATIFICAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>ADITIVO .....</b>	<b>17</b>
<b>ATOS DO LEGISLATIVO .....</b>	<b>17</b>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 257/2020

**SÚMULA:** Complementa o decreto nº 47/2020, que decreta situação de emergência no município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional, com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não a partir do dia 01 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020, Decretos Federais nº 10.282/2020 na data de 20 de março de 2020 e nº 10.288/2020, de 22 de março de 2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde; a Lei Estadual do Paraná nº 20.189/2020 os Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4.230/2020, 4.298/2020, 4.301/2020 4.317/2020, 4.318/2020, 4.320/2020 e 4886/2020;

**Considerando** a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";

**Considerando** a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

**Considerando** o Decreto Municipal nº 47/2020 que dispõe sobre o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19;

**Considerando** o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam mantidas a declaração e respectivas normas no âmbito do Município de Formosa do Oeste, de estado de emergência em saúde pública, constante do Decreto Municipal nº 47/2020 do dia 18/03/2020, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19), declarada pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 2º** - A partir do dia 01 de dezembro de 2020, o Paço Municipal funcionará com atendimento ao público, mediante observância das seguintes condições:

I - Atendimento presencial ao público no período da manhã, compreendido entre às 08h00min e às 12h00min, desde que ocorra de forma individualizada, em ambiente amplo, arejado e em constante higienização.

II - No período da tarde, compreendido entre às 14h00min e às 17h00min, o atendimento ao público acontecerá em regime não presencial via atendimento remoto/online, com trabalho interno de todos os funcionários;

III - Mesmo no horário de atendimento presencial, o atendimento à população também poderá ser prestado por meio telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagens.

III - O horário e regime de atendimento ao público poderão ser readequados conforme decisão da administração municipal;

IV - O cidadão interessado no atendimento no período da tarde ou mesmo no período de atendimento presencial poderá solicitar o atendimento através dos telefones e/ou aplicativo de mensagens Whatsapp:

**(44) 3526-1122 – Prefeitura**  
Ramal 1 – Recepção e Protocolo

Ramal 2 – Recepção do Gabinete  
Ramal 3 – Tributação  
Ramal 4 – Contabilidade  
Ramal 5 – Tesouraria  
Ramal 6 – Compras e Licitações  
Ramal 7 – Engenharia  
Ramal 8 – Junta Militar  
Ramal 9 – Cad/PRO – Nota do Produtor Rural - ADAPAR  
(44) 3526-1520 - Departamento de Educação

### Celular/Whatsapp:

(44) 9106-9806 – Nota do Produtor Rural / ADAPAR  
(44) 991024379 - Divisão de Tributação  
(44) 991786836 - Departamento de Educação  
(44) 991809984 - Divisão de Compras e Licitações  
(44) 997265723 - Junta Militar/Identificação  
(44) 999890262 - DETRAN

**Art. 3º** – Medidas de segurança aos servidores deverão ser efetivadas, com disponibilização de locais e materiais para higienização das mãos, observando-se as recomendações do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal.

**§ 1º** - afastamento ou colocação em trabalho remoto, daqueles servidores que integram grupo de risco, sem prejuízo de sua remuneração ou bolsa auxílio.

**§ 2º** - O grupo de risco de que trata o parágrafo anterior é formado por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e por aqueles com doenças crônicas, assim consideradas:

I – doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

II - doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

III - doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

IV - doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

V - diabetes insulino dependentes;

VI - obesidade grau III;

VII - transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;

VIII – pacientes imuno suprimidos.

**Art. 4º** - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, que integram o grupo de risco, deverão requisitar junto a Divisão de Recursos Humanos, autorização para afastamento, regime de trabalho remoto e/ou escalas diferenciadas de trabalho, apresentando junto do requerimento laudo médico atualizado que ateste o requisitado. Cada Secretaria adotará as suas medidas.

**§ 1º** - Os servidores que solicitarem afastamento das atividades presenciais deverão permanecer em suas residências durante o horário de expediente (ressalvado os casos relacionados à saúde), pois a autorização para afastamento e regime de trabalho remoto visam a preservação da saúde do servidor, porém sem prejuízo administrativo para o município.

**§ 2º** - Será assinado termo de Ciência e Responsabilidade quanto ao mencionado no § 1º.

**§ 3º** – Os servidores que integram o grupo de risco e que não requisitarem o afastamento do trabalho presencial deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade junto a Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 5º** - A administração do município poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, suspender e de modo parcial, as atividades públicas, desde que não essenciais, com o a finalidade de reduzir o número de servidores, estagiários e jovens aprendizes, organizando escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos, bem como instituir, quando possível, o regime de *home - office* e revezamento dos servidores, sem prejuízo de remuneração.

**§ 1º** - A suspensão acima poderá ser revogada a qualquer momento por decisão da administração, com fundamento no interesse público e manutenção dos serviços públicos à população.

**§ 2º** - A suspensão acima não poderá ocorrer na pasta da Assistência Social ou Saúde, setores estratégicos no combate da pandemia.

**Art. 6º** - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Formosa do Oeste, para deslocamentos no território nacional, bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

§ 1º Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal de necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da parte interessada;

§ 2º Os servidores da Secretaria de Saúde ficam excluídos da suspensão prevista no caput do presente artigo.

Art. 7º - Ficam mantidas as aulas na Rede Municipal de Ensino em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares no formato não presencial, ficando a Secretaria de Educação e Cultura autorizada a definir as medidas a serem tomadas.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo estende-se para as atividades de escolas/ensino da rede privada, devendo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação acerca das medidas a serem tomadas.

§ 2º - Caso o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação ou a Secretaria Estadual de Educação do Paraná, venham a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria de Educação e Cultura do Município autorizada a adequar-se as mesmas de forma imediata, sem prejuízo às determinações deste decreto municipal.

Art. 8 - Fica autorizado o funcionamento facultativo e gradual dos estabelecimentos comerciais e serviços no município de Formosa do Oeste, definidos como atividades essenciais pelo Governo do Estado do Paraná, e todas os demais estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais, ficando qualquer estabelecimento que abrir as portas para funcionamento e atendimento ao público condicionado ao **cumprimento obrigatório de todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico, contidos no anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, parte integrante deste decreto.

Art. 9 - O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos e suas atividades comerciais implicam na restrição/e ou suspensão de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública.

Art. 10 - Para o caso de denúncias ao descumprimento do disposto neste Decreto, a população poderá informar a administração por telefone através do número **(44) 9 91683556 (Vigilância Sanitária)** ou através do 190 (Polícia Militar).

Art. 11 - Em sua atividade fiscalizatória as Secretarias Municipais ficam autorizadas a realizarem a notificação de pessoas físicas e jurídicas a respeito das disposições do presente Decreto, indicando as sanções decorrentes do seu descumprimento, servindo-se de todos os meios de comunicação eficazes para essa finalidade, inclusive aplicativos de mensagens, telefone, e-mail ou quaisquer outros que se mostrarem necessários ao atendimento à finalidade da norma.

§ 1º - O procedimento para aplicação das penalidades, será o seguinte:

I - Notificação de descumprimento das normas do decreto municipal que poderá ser aplicada via notificação administrativa in loco, envio postal com aviso de recebimento - AR, contato telefônico ou aplicativo de mensagens do proprietário/sócio do estabelecimento, contato telefônico, aplicativo de mensagens ou e-mail do estabelecimento.

II: Em caso de reincidência após notificado, aplicação de:

III - **Multa:**

**Pessoas físicas:**

02 (duas) unidades de Referência do município de Formosa do Oeste - URFO, (R\$ 120,64);

**Pessoas jurídicas:**

1. 03 (duas) URFO - Unidade de Referência de Formosa do Oeste (R\$ 180,96), quando empresa do porte MEI - Micro Empreendedor Individual;

2. 04 - (três) URFO - Unidade de Referência de Formosa do Oeste (R\$ 241,28), quando empresa do porte ME - Micro Empresa;

3. 05 - (dez) URFO - Unidade de Referência do Município de Formosa do Oeste (R\$ 301,60), quando empresa do porte EPP - Empresa de Pequeno Porte;

4. 15 - (quinze) URFO - Unidade de Referência do Município de Formosa do Oeste (R\$ 904,80) quando empresa de Médio e Grande Porte.

IV: Em caso de reincidência após notificação e multa:

1. Aplicação em dobro da sanção de multa e suspensão das atividades do alvará de funcionamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções supracitadas, os órgãos fiscalizadores poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa física ou jurídica submetida às medidas previstas neste artigo.

Art. 12 - O Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições estabelecidas legais, deverá cooperar, caso solicitado pela Administração Pública, na fiscalização das medidas tomadas ao combate da pandemia, notadamente quando envolver crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único** - Fica o Conselho Tutelar autorizado a tomar medidas coercitivas em face de menores que se encontrem em vias públicas e estabelecimentos comerciais, desacompanhados de seus pais ou responsáveis, durante qualquer horário, sem justificativa, aplicando-se a medida protetiva de encaminhamento aos responsáveis mediante termo de responsabilidade, prevista no artigo 101, inciso I do ECA e normas complementares.

Art. 13 - Fora das estritas hipóteses autorizadas no Plano Estratégico, mantém-se a suspensão, por período indeterminado, da realização de quaisquer atividades públicas e privadas que impliquem em aglomeração superior a 30 (trinta) pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, religiosas, culturais, sociais, científicas, educacionais, inaugurações e congêneres.

Art. 14 - Caso seja constatado caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavírus - COVID19 no município de Formosa do Oeste, a Secretaria de Saúde do Município reavaliará a situação epidemiológica local, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, por prazo indeterminado, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

Art. 15 - Os casos notificados como suspeitos ou confirmados e com prescrição médica, deverão cumprir o isolamento domiciliar conforme determinado nos protocolos do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - Aqueles que descumprirem o isolamento domiciliar absoluto imposto pela Vigilância Sanitária, sendo hipótese de suspeita de contágio, poderão incorrer em crime previsto no artigo 268 do código penal.

§ 2º - A autoridade sanitária fiscalizará o absoluto cumprimento do isolamento domiciliar nestes casos.

Art. 16 - A Contadoria e Gestão Fiscal deverão providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 17 - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, e contarão com o auxílio da Polícia Militar, para sua fiscalização e fiel cumprimento.

Art. 18 - Fica mantido o Gabinete de Crise para pronta adoção de medidas de enfrentamento decorrente do Coronavírus, tendo por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos, municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência em saúde pública.

Art. 19 - O Gabinete de Crise é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito e Administração Geral e Finanças;
- II - Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Assistência Social;
- V - Assessoria Jurídica Municipal;
- VI - Polícia Militar;
- VII - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste –

ACIAF;

§ 1º - O Gabinete de Crise de que trata o presente decreto é coordenado pelo Prefeito Municipal e está sediado no Paço Municipal enquanto durar a situação de emergência decorrente do Coronavírus, sendo que a participação de seus membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º - Sem integrar o Gabinete de Crise, mantendo-se a necessária equidistância, o Ministério Público do Estado do Paraná participará ativamente, sendo ouvido quanto as medidas a se adotar, bem como reunindo-se com os integrantes do referido Gabinete para o estabelecimento de estratégias ao combate da pandemia tratada neste Decreto.

Art. 20 - Os titulares dos órgãos da administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 21 – Ficam revogados os Decretos nº 186/2020 e nº 232/2020.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou revogada sua vigência em razão do cenário epidemiológico da COVID-19 no município.

**Parágrafo único:** As penalidades impostas por decretos anteriores continuam vigentes.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 30 de novembro de 2020.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

**DECRETO Nº 257/2020**  
**PLANO ESTRATÉGICO A VIGORAR A PARTIR DE 01/12/2020**  
**PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE**  
**FORMOSA DO OESTE/PR.**

## MISSÃO

Promover a convivência dos Formosenses com a situação de Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e das atividades econômicas do município.

## OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o município de Formosa do Oeste, retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, visando diminuir a velocidade do contágio do novo coronavírus no município.

## A) DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

1. Ficam estabelecidas, em todo território do município de Formosa do Oeste, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

2) Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Exames médicos;
- IV - Testes laboratoriais;
- V - Coleta de amostras clínicas;
- VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - Tratamento médicos específicos;
- VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - Teletrabalho aos servidores públicos;
- X - Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

## B) DAS REGRAS PARA O PÚBLICO EM GERAL

01) Caso seja **necessário** acompanhamento para o deslocamento de **pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida**, a entrada e permanência nos estabelecimentos públicos e privados **fica limitada a até 02 (dois) acompanhantes**, ressalvado os casos de urgência que necessite a presença de mais de 02 (dois) acompanhantes;

02) - **É obrigatório o uso de máscaras pela população em geral ao sair de suas residências, nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços;** A não utilização de máscaras nos termos da Lei Estadual nº 20.189/2020, sujeitará o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal, **mediante aplicação de multa prevista na Lei Estadual nº 20.189/2020 no valor de R\$ 106,60 até R\$ 533,00 para pessoas físicas e de 2.132,00 à R\$ 10.660,00 para pessoas jurídicas.**

03) - **A responsabilidade pela imposição do uso de máscaras nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para fins sanitários é de seu proprietário**, sendo facultativo às organizações o oferecimento delas a seus clientes ou usuários;

04) Fica autorizada o consumo no local de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos que estão no grupo de atividade econômica principal "Bares"; "Carrinhos de Lanche"; "Espetinhos"; "Sorveterias"; "Lanchonetes, Pizzarias, Restaurantes, Pastelarias, Hamburguerias"; "Lanchonetes de Supermercados", e "Lojas de Conveniência de Postos de Combustíveis".

05) Os estabelecimentos que realizam a venda de bebida alcoólica e não estão inclusos no grupo citado no item 05, poderão adotar a modalidade de consumo no local desde que possuam espaço físico característico e seguro para esta modalidade, espaço este que será avaliado pela Vigilância Sanitária que editará as normas a serem seguidas para a autorização do funcionamento nesta modalidade e assinatura de Termo de Ciência e Compromisso. **Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos, ficará o estabelecimento sujeito as penalidades**

**previstas na legislação, e ciente de que terá a modalidade de consumo no local suspensa por tempo indeterminado caso sejam identificadas aglomerações decorrentes do consumo de bebida alcoólica.**

06) Fica autorizada a **entrada de crianças menores de 12 (doze) anos de idade**, nos estabelecimentos públicos e comerciais desde que estejam acompanhados dos pais ou responsáveis durante todo o período de permanência no local, estejam utilizando máscara e seja evitado o contato das crianças para com os objetos do local;

07) Fica **recomendado a não utilização de parques e academias instaladas pelo poder público**, seja na zona urbana ou rural do município de Formosa do Oeste;

08) **Recomenda-se** que as pessoas não permaneçam aglomeradas em grupos de 02 (duas) ou mais pessoas em locais públicos ou privados sem justificativa enquanto perdurarem as medidas restritivas voltadas ao combate da pandemia COVID-19;

09) Ficam proibidas nas inaugurações o oferecimento de alimentos e bebidas ao público (sistema buffet e afins);

**C) REGRAS GERAIS OBRIGATÓRIAS VÁLIDAS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS, AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES E RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES**

1) Este plano estratégico prevê a manutenção do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e traz uma nova lista de normativas obrigatórias para funcionamento de estabelecimentos de diversos ramos econômicos a partir de 01/12/2020. A autorização para abertura dos estabelecimentos fica condicionada, porém, que ocorram de forma parcial, seguindo **obrigatoriamente todas as restrições definidas por este Plano Estratégico**, sob pena de notificação, multa e suspensão das atividades do Alvará de Licença caso seja verificado descumprimento das normas aqui estabelecidas.

2) Para além das regras descritas neste plano, os estabelecimentos **deverão adotar e observar obrigatoriamente todas as medidas e recomendações de segurança a saúde a eles aplicáveis e que advenham do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária**, que, para os fins da fiscalização, fazem parte deste Plano de Contingência.

3) Todos os estabelecimentos cujas as atividades já tenham sido retomadas e que venham a ser retomadas por conta da autorização deste Decreto **deverão adotar obrigatoriamente todas** as seguintes medidas para atendimento ao público:

03.1) **Disponibilizar, obrigatoriamente e permanentemente, recipiente contendo álcool a 70%**, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

03.2) **Atendimento permitido somente para pessoas que estiverem utilizando máscara, sendo obrigatório a imposição da permanência de máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca**, durante todo o período de permanência no estabelecimento e nos casos dos estabelecimentos em que há o consumo de alimentos/bebidas, as pessoas devem retirar a máscara apenas para o consumo, devendo utilizar para quando não estiverem se alimentando ou ingerindo bebidas de qualquer tipo;

03.3) **É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) do tipo máscara de proteção para os funcionários de qualquer estabelecimento, independentemente de ter contato com o público ou não**, podendo ser notificado pela autoridade sanitária municipal pela não utilização;

03.4) **Organizar e controlar constantemente, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, controlando a entrada e saída de pessoas** e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros), demarcando, na medida do possível, a distância com faixas, fitas e adesivos para a formação de filas e distanciamento do balcão para atendimento, evitando aglomerações;

03.5) **Nos estabelecimentos em que ocorra formação de longas filas e a mesma esteja em desordem quanto as medidas de distanciamento, é obrigatória a permanência de ao menos um funcionário na entrada, para que verifique se a pessoa que adentrar estará de máscara, para efetuar a higienização da pessoa com álcool à 70% e controlar o distanciamento na fila;**

03.6) - Ser disponibilizada, na medida do possível, pia para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guardada de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha...);

03.7) - Reduzir, na medida do possível, sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

03.8) - Recomenda-se que sejam estabelecidos horários fixos, pré-agendados ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;

03.9) - Adotar, na medida do possível, medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 2,00m (metros) entre os mesmos na medida do possível, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

03.10) - No que for inerente a atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;

03.11) - Manter na medida do possível, o ambiente aberto e arejado;

03.12) - Adotar, na medida do possível, meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

03.13) - Adotar, na medida do possível, práticas de atendimentos não presenciais via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens ou para retirada no local do estabelecimento (*drive-thru*) ou entrega em casa (*delivery*); divulgando os mesmos em redes sociais, e aplicativos de mensagens;

**03.14)** Disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para aqueles que tem atividades de atendimento à população;

**03.15) Realizar ou exigir obrigatoriamente a higienização com álcool a 70% de todos os clientes que adentrarem aos estabelecimentos;**

**03.16)** Realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito, álcool e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

**03.17)** Recomenda-se retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água, bem como copos e recipientes que possam ser compartilhados, bem como retirar do contato direto dos clientes garrafas de café/chá que necessitem de contato com as mãos para pressionar a imersão;

**03.18)** Nos estabelecimentos em que ocorra a atividade de consumo de bebidas, conforme Nota Orientativa nº 07/2020 da SESA - Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, recomenda-se a utilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários; caso o estabelecimento opte pela não utilização de copos descartáveis, os mesmos deverão ser higienizados com água corrente e sabão, em local separado e distante do atendimento ao público, ficando PROIBIDO qualquer compartilhamento de copos entre as pessoas;

**03.19)** Atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

**03.20) Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relataram e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias,** encaminhando obrigatoriamente os mesmos para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal; **como também ao verificar clientes que apresentarem sintomas de contágio ou relataram, informar imediatamente a Vigilância Sanitária;**

**03.21)** Recomenda-se aos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) funcionários adequar o horário de trabalho dos seus colaboradores de forma fracionada na medida do possível, podendo adotar o sistema de revezamento (adotando-se turnos) evitando-se que haja aglomeração deste no ambiente de trabalho.

**03.22)** Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter o distanciamento social entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos "caixas" considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários.

## D) DAS AUTORIZAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

**01** - A partir de terça-feira, **dia 01 de dezembro de 2020**, fica autorizado o funcionamento facultativo e gradual dos estabelecimentos comerciais e serviços no município de Formosa do Oeste, definidos como atividades essenciais pelo Governo do Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 4317/2020 e suas alterações) e todos os demais estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais, ficando qualquer estabelecimento que abrir as portas para funcionamento e atendimento ao público condicionado ao **cumprimento obrigatório de todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico, contidos no anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE:**

**02.** - No período de vigência deste Decreto, o horário de funcionamento de atendimento presencial ao público de **todas** as atividades comerciais em geral, ressalvados os casos excepcionais delimitados e previstos neste item que poderão funcionar além do horário estipulado para o comércio em geral, será o seguinte:

- I - **Segunda à sexta-feira:** das 08h00min às 18h00min
- II - **Aos sábados:** das 08h00min às 13h30min
- III - **Aos domingos:** das 08h00min às 13h30min.
- IV - **Aos feriados:** desde que respeitada a legislação trabalhista, aplicam-se as mesmas disposições dos domingos;

**02.1) durante todos os dias da semana,** será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 06h00min até às 22h00min** dos seguintes estabelecimentos:

I - Postos de combustíveis e lojas de conveniências anexas, utilizando as lojas de conveniência para o pagamento dos serviços, ficando **autorizado o atendimento além do horário autorizado em casos de urgência para o abastecimento de veículos para transporte de pessoas com problemas de saúde;**

**02.2) durante todos os dias da semana,** será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 08h00min até às 00h00min** dos seguintes estabelecimentos:

I – Sorveterias.

**02.3) de segunda à sexta-feira,** será permitido o funcionamento com atendimento ao público a **p partir das 06h00min até às 22h00min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Aulas de dança, academias de musculação, academias de luta, clinica de pilates e personal trainer.

**02.4) de segunda à sábado,** será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 08h00min até às 19h30min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Supermercados;
- II - Padarias/Panificadoras (permitido funcionamento a partir das 06h00min);
- III - Banho e tosa de animais domésticos.

**02.5) de segunda à sábado,** será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 08h00min até às 21h00min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Mercados, Minimercados, Mercearias e Açougues;  
II - Barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, podólogos, salões de beleza e estética humana;  
III - Lavadores de veículos e motocicletas.

**02.6) Aos domingos,** desde que respeitada a legislação trabalhista, será permitido o funcionamento **das 08h00min às 13h30min**, com exceção das Padarias/Panificadoras que terão horário diferenciado para o início das atividades, dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias e Açougues;
- II - Padarias/panificadoras, **a partir das 06h00min.**

**02.7) -** Os estabelecimentos do grupo "**Restaurantes**" que executam o serviço de **almoço**, poderão funcionar das **11h00min às 14h00min**, de **segunda-feira a domingo, limitando-se à 50% da capacidade do local, sendo permitido até 08 (oito) pessoas por mesa**, sendo obrigatório o distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as mesas, caso o estabelecimento não possua espaço físico para a capacidade de 50% que possibilite o distanciamento entre as mesas, deverá adotar um número menor, a fim de preservar o distanciamento, **o sistema self-service fica permitido desde que as pessoas fiquem a uma distância mínima de 1,00m à 1,50m do local de disponibilização dos alimentos e estejam utilizando luvas e máscara no momento de servirem-se;**

**02.8) -** Os estabelecimentos do grupo "**Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Hamburguerias e Pastelarias**"; poderão funcionar após às **18h00min até às 01h00min de segunda-feira à domingo**, poderão atender ao público na modalidade de **consumo no local, limitando-se à 50% da capacidade do local, sendo permitido até 08 (oito) pessoas por mesa**, sendo obrigatório o distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as mesas, caso o estabelecimento não possua espaço físico para a capacidade de 50% que possibilite o distanciamento entre as mesas, deverá adotar um número menor, a fim de preservar o distanciamento, podendo ser notificado pela Vigilância Sanitária a reduzir o número de pessoas no local.

**2.9)** Os estabelecimentos do grupo "Bares" poderão funcionar das **08h00min às 00h00min**, de **segunda-feira à domingo** e poderão atender na modalidade de **consumo no local**, limitando-se ao número máximo de **até 30 (trinta)** clientes por vez, ficando autorizado o sistema **delivery após o horário de atendimento presencial.**

**02.10)** Os estabelecimentos do grupo "**Carrinhos de Lanche**" poderão funcionar das **18h00min às 01h00min**, de **segunda-feira à domingo**, poderão atender na modalidade de **consumo no local desde que observado o máximo de até 25 (vinte e cinco) mesas**, limitando-se ao **número máximo de até 08 (oito) pessoas por mesa**; e o total de **até 50 (cinquenta) clientes por vez**, ficando autorizado o sistema **delivery após o horário de atendimento presencial.**

**02.11)** Os estabelecimentos do grupo "**Espetinhos**" poderão funcionar das **18h00min às 23h30min**, de **segunda-feira à domingo** e poderão atender na modalidade de **consumo no local desde que observado o máximo de até 20 (vinte) mesas**, limitando-se ao **número máximo de até 08 (oito) pessoas por mesa**; e o total de **até 40 (quarenta) clientes por vez**, ficando autorizado o sistema **delivery após o horário de atendimento presencial.**

**02.12) -** Fica proibido o atendimento e a venda, mesmo por meio de retirada no local aos estabelecimentos não listados com autorização para funcionamento após os horários estabelecidos, **ficando autorizado e recomendado o sistema delivery (entrega a domicilio) independente do horário de funcionamento para todos os estabelecimentos**, desde que respeitado todos os protocolos de higienização para este sistema.

**02.13)** Vendedores ambulantes: permitido somente os residentes no Município de Formosa do Oeste, devendo obedecer as orientações da vigilância sanitária;

**02.14)** Ficam autorizadas as **atividades religiosas, desde que observem as orientações constantes na Resolução nº 734/2020 SESA – Secretaria do Estado da Saúde -**

Paraná, conforme prevê a Lei Estadual nº 20.205 de 13 de maio de 2020, e desde que as entidades interessadas na retomada destas **apresentem plano específico para a realização das atividades**, o qual será analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária;

**02.15)** - Ficam autorizados treinamentos de futebol de campo, voleibol, basquetebol e outros esportes coletivos, organizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, **para maiores de 05 (cinco) anos de idade**, desde que seguidos todos os procedimentos e protocolos de Saúde Pública definidos neste Decreto, ficando a presença nos treinamentos liberada apenas para os alunos que forem autorizados pelos pais ou responsáveis mediante Autorização, Anexo II deste Decreto, que deverá ser repassada para a Vigilância Sanitária;

**02.16)** Ficam autorizados os jogos de futebol no **Estádio Municipal aos sábados e domingos**, ficando proibida a presença de torcida, os jogos poderão ocorrer **no período matutino (manhã) ou vespertino (tarde)**, ficando vedada a autorização para o período noturno (após às 19h00min), limitando-se ao número máximo de até 40 (quarenta) pessoas, apresentando Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo V) assinado pelo responsável pelo jogo e pelo Secretário de Esportes;

**02.17)** Fica autorizada a utilização do **Ginásio de Esportes Municipal** para jogos amistosos e treinamentos de futsal, voleibol e basquetebol entre moradores do município de Formosa do Oeste maiores de 12 (doze) anos de idade, ficando proibida a presença de torcida, os jogos/treinamentos poderão ocorrer de **segunda à sábado, das 17h00min às 22h00min**, com intervalo de 10 (dez) minutos entre cada jogo para higienização do local, sendo obrigatório apresentar Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo IV) assinado pelo responsável pelo jogo e pelo Secretário de Esportes;

**02.18)** - Ficam autorizados os jogos amistosos coletivos de futebol de campo/suíço em ambientes ao ar livre, entre moradores do município de Formosa do Oeste maiores de 12 (doze) anos de idade, de **no perímetro urbano e nas comunidades rurais das 16h00min às 22h00min**, os jogos poderão ocorrer nos **clubes desportivos privados, associações recreativas privadas e afins**, desde que os interessados na retomada das atividades informem a Secretaria de Esportes apresentando Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo III) assinado pelo responsável do Local e pelo Secretário de Esportes.

**02.19)** Fica autorizada a realização de eventos para até 50 (cinquenta) pessoas desde que seja apresentado Plano de Contingência a ser protocolado na Divisão de Vigilância Sanitária desde que seja apresentado Plano de Contingência a ser protocolado na Divisão de Vigilância Sanitária com antecedência de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do evento.

**02.20)** Fica autorizado o funcionamento de Clubes, devendo apresentar Plano de Contingência para o funcionamento;

**02.21)** Ficam **proibidos** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos/atividades:

I – Campeonatos esportivos amadores e oficiais;

II - Casas de festas e eventos públicos ou privados sem autorização da vigilância

sanitária;

IV - Cursos presenciais sem autorização da Vigilância Sanitária;

V - Casas noturnas, boates e congêneres;

**02.21)** Nos serviços públicos municipais, para evitar aglomeração de pessoas, fica recomendado o atendimento via telefone, Whatsapp ou e-mail, e, em casos de extrema necessidade, poderá ocorrer atendimento externo ao público, com restrições e todas as demais medidas de higiene necessárias, de forma individualizada. Cada Secretaria e Departamento adotará suas medidas.

## E) DISPOSIÇÕES GERAIS

Em conclusão, para os fins deste Plano Estratégico, cada tipo de estabelecimento abaixo descrito **além das regras gerais deverão adotar obrigatoriamente** as medidas específicas aqui definidas, as quais serão, de modo permanente, acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos municipais, especialmente pela Vigilância Sanitária e poderão ter o apoio da Polícia Militar caso seja necessário. A não atenção às determinações poderá levar os estabelecimentos a serem punidos nas diversas formas autorizadas na legislação, desde advertências de cunho leve, orientativa, passando pela imposição de notificação, multa e, por fim, com a suspensão do alvará ou autorização para funcionamento.

### 1. SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, MERCEARIAS, AÇOGUES E PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA NECESSIDADE BÁSICA.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**01.1** - Horário de funcionamento para **SUPERMERCADOS**:

- Segunda à sábado: das 08h00min às 19h30min

- Domingo: 08h00min às 13h00min

**01.1.1** - Horário de funcionamento para **MERCADOS, MINI-MERCADOS, MERCEARIAS E PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA NECESSIDADE BÁSICA**:

- Segunda à sábado: das 08h00min às 21h00min

- Domingo: 08h00min às 14h00min

**01.2** - Limitar a venda de mercadorias em quantidade razoável por consumidor para evitar a formação de estoque. Entende-se por razoável aquilo que não extrapole a quantidade necessária e suficiente para o consumo de até 15 (quinze) dias do núcleo familiar;

**01.3** - **Ocupação máxima indicativa de até 12 (doze) clientes, quando mercados, mini-mercados, mercearias, açougues e afins, e até 80 (oitenta) clientes, quando supermercados:**

**01.4** – Nos supermercados, **recomenda-se** a distribuição de senhas de 01 a 80 para controlar o número de pessoas no interior do estabelecimento;

**01.5** - Recomenda-se aos supermercados utilizarem-se do número de ocupação máxima de até 80 (oitenta) clientes apenas em dias de maior fluxo de pessoas (formação de longas filas);

**01.6** - Nos supermercados, organizar o distanciamento entre as pessoas em filas de açougues e caixas, de modo que as pessoas fiquem distanciadas entre si, recomenda-se que os funcionários dos supermercados ao verificarem situações como esta, informem as pessoas para que respeitem o distanciamento mínimo;

**01.7**- Recomenda-se a entrada de **apenas uma pessoa por família**, e que não esteja acompanhada de criança menor de 12 (doze) anos de idade, sendo que nestes casos, a criança deverá permanecer junto ao responsável durante todo o período de permanência no supermercado;

**01.8** - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

**01.9** - Caso haja **filas na porta do estabelecimento**, a **obrigação de seu proprietário é organizar os clientes** de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros; sinalizar o espaçamento nas filas com tinta, fitas, cones,

**01.10** - Nos supermercados, **durante todo o período de funcionamento, é obrigatório a permanência de ao menos um funcionário na entrada do estabelecimento para efetuar a higienização com álcool à 70% em qualquer pessoa que adentrar ao supermercado e controlar o número máximo de pessoas permitido neste decreto;**

**01.11** - Higienização contínua de todas as cestas e carrinhos de compras antes e após a utilização pelos clientes;

**01.12** - Nas lanchonetes dos supermercados fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de consumo no local, limitando-se ao número máximo de **até 20 (vinte) clientes** por vez, sendo permitido até 06 (seis) pessoas por mesa, com distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as mesas. O consumo de alimentos/bebidas nas lanchonetes dos supermercados poderá acontecer mediante utilização de copos e guardanapos descartáveis, desde que as pessoas mantenham distância de 2,00 (dois metros) entre si, e estejam utilizando máscaras de proteção, retirando as mesmas apenas para o momento do consumo de alimentos e bebidas.

### 02. RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E PASTELARIAS:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

**02.1** - Horário de funcionamento:

**Segunda-feira à domingo:** das 11h00min às 14h00min e das 18h00min às 01h30min

**02.2** - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

**02.3** - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local para almoço, **limitando-se à 50% da capacidade do local, sendo permitido até 08 (oito) pessoas por mesa**; com distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, não será permitido o consumo de produtos no local de pessoas que não estejam nas mesas, o número máximo permitido só será autorizado caso o estabelecimento possua espaço físico que permita acomodar este número de pessoas e distanciar as mesas no mínimo 2,00 (dois) metros uma da outra;

**2.4** - O sistema **self-service** fica permitido desde que as pessoas fiquem a uma distância mínima de 1,00m à 1,50m do local de disponibilização dos alimentos e estejam utilizando luvas descartáveis e máscara no momento de servirem-se;

**02.5** - Fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de consumo no local **durante todos os dias da semana das 18h00min às 01h00min**, limitando-se ao número máximo de **até 10 (dez) pessoas por mesa**, incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, **limitando-se ao número máximo de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local**, o número máximo permitido só será autorizado caso o estabelecimento possua espaço físico que permita acomodar este número de pessoas e distanciar as mesas no mínimo 2,00 (dois) metros uma da outra, caso o estabelecimento não possua espaço físico para o número de até 100 (cem) clientes, deverá adotar um número menor, a fim de preservar o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas, cliente de que poderá ser notificado pela Vigilância Sanitária a reduzir o número de pessoas.

**02.6** – Fica autorizado o funcionamento no sistema delivery após os horários de atendimento ao público;

### 03. CARRINHOS DE LANCHE

**03.1** - Horário de funcionamento:

Segunda-feira à domingo: das 18h00min às 01h00min

**03.2** - Poderão manter atividades desde que estejam de acordo com as normas impostas pela Vigilância Sanitária Municipal quanto aos locais para preparação de alimentos para o consumo, devendo procurar o setor de Vigilância antes de iniciar suas atividades.

**03.3** - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

**03.4 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de até 25 (vinte e cinco) mesas com até 10 (dez) pessoas cada, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, limitando-se ao número máximo de até 50 (cinquenta) clientes por vez;**

**03.5 -** Caso ocorra aglomeração de pessoas além do quantitativo máximo permitido no local do estabelecimento, é de responsabilidade do comerciante controlar o fluxo de pessoas e dispersar as mesmas, devendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária caso ocorra essa situação e não consiga manter o controle;

**03.6 -** Poderá o estabelecimento prestar atendimento também sob a modalidade de *delivery* após o horário de atendimento ao público;

#### 04. ESPETINHOS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**04.1 -** Horário de funcionamento:

Segunda à domingo: das 17h00min às 00h00min

**04.2 -** Poderão manter atividades desde que estejam de acordo com as normas impostas pela Vigilância Sanitária Municipal quanto aos locais para preparação de alimentos para o consumo, devendo procurar o setor de Vigilância antes de iniciar suas atividades.

**04.3 -** Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

**04.4 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de até 20 (vinte) mesas com até 08 (oito) pessoas cada, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, limitando-se ao número máximo de até 40 (quarenta) clientes por vez;**

**04.5 -** Caso ocorra aglomeração de pessoas além do quantitativo máximo permitido no local do estabelecimento, é de responsabilidade do comerciante controlar o fluxo de pessoas e dispersar as mesmas, devendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária caso ocorra essa situação e não consiga manter o controle;

#### 05. PANIFICADORAS/PADARIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**05.1 -** Horário de funcionamento:

Segunda à sábado: das 06h00min às 19h30min

Domingo: das 06h00min às 13h30min

**05.2 -** Fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de consumo no local, **limitando-se ao número máximo de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local** por vez, sendo permitido até 04 (quatro) pessoas por mesa. O consumo de alimentos/bebidas no interior do estabelecimento poderá acontecer desde que as pessoas mantenham distância de 2,00 (dois metros) entre si;

**05.3 -** Para a modalidade de compra e venda, deverá ter uma ocupação máxima indicativa de até 10 (dez) clientes no seu interior, respeitando a distância de 2,00m (dois metros) entre si.

#### 06. SORVETERIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**06.1 -** Horário de funcionamento:

Segunda à domingo: das 08h00min às 00h00min

**06.2 -** Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de até 20 (vinte) mesas com até 08 (oito) pessoas cada, incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, **limitando-se o número de até 50 (cinquenta) clientes por vez;**

**06.3 -** É vedado a disposição de self service, e recomenda-se a não retirada de sorvetes de freezer por parte dos clientes, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes, devendo obrigatoriamente ser servido pelos funcionários/proprietários;

#### 07. BARES

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**07.1 -** Horário de funcionamento:

Segunda à domingo: das 08h00min às 00h00min

**07.2 -** Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

**07.3 - os funcionários** dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

**07.4 -** Deverão atender somente clientes que estiverem utilizando máscara de proteção;

**07.5 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local limitando-se ao número máximo de até 30 (trinta) clientes por vez, este quantitativo é permitido desde que o espaço no interior do estabelecimento permita o distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;**

**07.6 -** As pessoas também deverão obrigatoriamente utilizar máscaras ao estarem no interior do estabelecimento, devendo retirá-las apenas para o consumo de bebidas;

**07.7 -** Os produtos à venda deverão ser manuseados e fornecidos ao cliente pelo vendedor/proprietário;

**07.8 -** Fica autorizado os jogos de bilhar/sinuca durante todos os dias da semana, até às 22h00min (dez horas da noite), desde que sejam realizados por até 04 (quatro) pessoas por vez, utilizando máscaras a todo momento, devendo ocorrer intervalo de 10 (dez) minutos a cada partida para que ocorra a higienização completa da mesa e dos tacos com álcool à 70%;

**07.9 -** Não poderão ser disponibilizadas mais do que 30 (trinta) cadeiras para clientes na área total do estabelecimento (compreendido área interior e exterior), a fim de evitar aglomeração;

**07.10 -** Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;

**07.11 - A limitação de horário não se aplica para as atividades de entrega à domicílio (delivery);**

#### 08. POSTOS DE VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**08.1 -** Horário de funcionamento:

- Todos os dias da semana, das 06h00min às 22h00min;

**08.2 -** No momento do pagamento/recebimento, será permitida a entrada de apenas um cliente no balcão, e um cliente na espera no interior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre si;

**08.3 -** No caso das lojas de conveniência junto aos postos de combustíveis, o atendimento para a compra de produtos alimentícios, sorvetes ou bebidas deverá se dar, prioritariamente, por meio do funcionário, ficando recomendado não permitir que clientes abram geladeiras, freezers ou retirar produtos das prateleiras;

**08.4 - Fica autorizado o consumo no local de qualquer produto alimentício ou bebida, desde que o estabelecimento possua espaço físico específico para manter o distanciamento de 2,00 metros entre as mesas, ficando proibido o consumo no local no pátio/arredores do estabelecimento, ficando sob responsabilidade dos mesmos orientar os clientes, seja no interior ou nos arredores do estabelecimento, podendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária ou a Polícia Militar caso não consigam controlar aglomerações oriundas destes casos;**

#### 09. VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**09.1 -** Horário de funcionamento:

Segunda a sexta-feira: das 08h00min às 18h00min

Sábado: das 08h00min às 13h00min

**09.2 -** Fica autorizada a venda de botijões de gás na modalidade de *delivery* após o horário de funcionamento;

#### 10. LOJAS DE COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS, CALÇADOS, ACESSÓRIOS, CONFECÇÕES, MÓVEIS, ARMARINHOS, ARTIGOS IMPORTADOS, AUTO PEÇAS, LIVRARIAS, PAPELARIAS, RELOJOARIA, JOALHERIAS, ÓTICAS, VENDA DE PERFUMES, BIJOUTERIAS, CHAVEIROS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DE COMERCIO VAREJISTA.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**10.1 -** Horário de funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

- Sábado: das 08h00min às 13h30min

**10.2 -** Organizar e controlar constantemente, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, **limitando-se ao número máximo de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;**

**10.3 -** Deverá ser disponibilizado contato para vendas por meio telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagens, visando a agilidade dos serviços e evitando aglomerações fora do estabelecimento; sendo estes fixados nas portas dos estabelecimentos e também divulgado via redes sociais;

#### 11. CARTÓRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, AGRONOMIA, CONTABILIDADE, ENGENHARIA E QUAISQUER OUTROS ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIA:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**11.1 -** Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

- Sábado: Das 08h00min às 13h00min (lotéricas)

**11.2 - É facultativo a estas instituições manter ou não as portas abertas para acesso e atendimento ao público** conforme seu interesse ou orientação de órgãos representativos/classes sindicais;

**11.3 -** As instituições bancárias, lotéricas, cartórios e escritórios poderão atender no interior do estabelecimento mediante agendamento prévio ou com restrição de público, devendo ser organizadas as filas de espera respeitando o mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros, **limitando-se ao máximo de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local** para atendimento ao público, podendo ter o quantitativo máximo alterado e delimitado pela vigilância sanitária;

**11.4 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior.** Caso haja longas filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes, ao menos, 02 (dois) metros uns dos outros, ficando sob a responsabilidade

do proprietário a organização constante da fila e distanciamento entre as pessoas, disponibilizando um funcionário para este serviço caso seja necessário para controlar o distanciamento;

**11.5** - As instituições financeiras, Cooperativas de Crédito, deverão seguir além das recomendações deste decreto as orientações/resoluções do Banco Central

**11.6** - Os Cartórios e Tabelionatos deverão seguir além das recomendações deste decreto, as orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da ANOREG – Associação dos Notários e Registradores do Brasil.

## 12. BARBEIRO, CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, PODÓLOGOS, SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA HUMANA.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**12.1** - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sábado: das 08h00min às 21h00min

**12.2** – Recomenda-se que atendimentos ocorram mediante medidas de prévio agendamento de atendimento, estabelecendo horários marcados para a prestação dos serviços, a fim de evitar aglomeração, podendo a vigilância sanitária solicitar a lista de agendamentos caso julgue necessário;

**12.3** – Capacidade máxima de pessoas limitada ao número máximo de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que os clientes fiquem distantes 2,00m (dois metros) de si e estejam utilizando máscara de proteção durante todo o período de espera;

**12.4** - Todos os equipamentos utilizados nos serviços deverão ser higienizados com hipoclorito de sódio (água sanitária), e higienização constante do ambiente;

**12.5** - Os profissionais devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção e luvas);

## 13. AULAS DE DANÇA, ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, ACADEMIAS DE LUTA, CLINICA DE PILATES E PERSONAL TRAINER.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

**13.1** - Horário de funcionamento:

Segunda à sexta-feira: das 06h00min às 22h00min

**13.2** – Recomenda-se a todos os estabelecimentos de atividades de condicionamento físico adotar medidas agendamento de horários para as pessoas frequentarem o local para as atividades, com a finalidade de evitar aglomeração;

**13.3** - Todas as pessoas que frequentarem e permanecerem nos estabelecimentos deverão utilizar máscaras faciais que cubram totalmente o nariz e a boca durante todo o momento da prática de exercícios;

**13.4** - Capacidade máxima de pessoas limitada ao número máximo de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, mantendo a distancia de 02 (dois) metros entre as pessoas;

**13.5** - Destacar obrigatoriamente informações, na entrada e em todo o estabelecimento, referentes a utilização obrigatória de máscaras, higienização dos aparelhos e tempo de permanência no local;

**13.6** - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos e aparelhos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e próximo aos aparelhos e equipamentos); sendo obrigatório a disponibilização de um borrifador com álcool a 70% e pano/toalha para cada pessoa que adentrar ao local;

**13.7** - Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;

**13.8** - Será obrigatório que os estabelecimentos realizem e orientem entre cada uso, antes e após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros.

**13.9** - A desinfecção deverá ser realizada através do uso de álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA e deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de material descartável (papel toalha, pano multiuso);

**13.10** - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

**13.11** – Utilização apenas de copos descartáveis ou garrafas individualizadas;

**13.13** - Manter portas e janelas abertas, favorecendo a ventilação dos ambientes;

**13.14** – Recomenda-se o não comparecimento de crianças e pessoas do grupo

de risco;

**13.15** - Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;

## 14. TREINAMENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES:

**14.1** - O retorno às atividades deve ser gradativo, com horários e quantitativo de pessoas por treinamento reduzidos;

**14.2** – O aluno só iniciará os treinos mediante assinatura de Termo de Autorização (Anexo IV) pelo responsável pelo aluno **maior de 05 (cinco) anos de idade**, para que o mesmo possa participar dos treinamentos;

**14.3** - Uso obrigatório de máscara para todas as pessoas que frequentarem os treinamentos, devendo retirar apenas em atividades físicas que exigem intensidade respiratória;

**14.4** - Higienização das mãos com álcool à 70% em todas as pessoas que adentrarem aos treinamentos, ao paralisar as atividades para o descanso, e ao sair do local do treinamento;

**14.5** - Aferição da temperatura de cada aluno e o grupo de professores antes do início das atividades ou quando adentrar no local de treinamento, utilizando termômetro infravermelho;

**14.6** - Qualquer pessoa que apresentar temperatura superior à 37,5° não poderá adentrar ao local de treinamento;

**14.7** - Distanciamento mínimo de 1,50 metros entre os alunos;

**14.8** - Higienização do piso das quadras e de todos os equipamentos utilizados após cada treinamento;

**14.9** - Os alunos devem aguardar a autorização para a entrada e saída do local de treinamento, devendo ser acompanhados pelo professor responsável em ambas as ocasiões;

**14.10** - Não será permitido a permanência de pessoas que não pertençam a equipe de professores ou alunos no espaço destinado ao funcionamento dos treinamentos;

**14.1.1** – Regras para os locais e modalidades de treinamentos:

**14.1.2** - **Treinamentos no Ginásio de Esportes:**

**14.1.3** - Tempo máximo de duração do treinamento de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada treino para que ocorra a higienização total da quadra e equipamentos em geral;

**14.1.4** - **Futsal:** Máximo de até 20 (vinte) alunos por treinamento, priorizando os treinamentos sem contato físico direto;

**14.1.5** - **Voleibol:** Máximo de até 20 (vinte) alunos por treinamento, priorizando os treinamentos sem contato físico direto;

**14.2.1** - **Treinamentos no Campo anexo ao Ginásio de Esportes e/ou Estádio Municipal;**

**14.2.2** - Intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada treino para higienização dos equipamentos em geral;

**14.2.3** - Serão atendidos até 25 (vinte e cinco) alunos por treinamento, priorizando os treinamentos sem contato físico direto;

## 15. ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS

**15.1** - **REGRAS GERAIS VÁLIDAS E OBRIGATÓRIAS PARA A PRÁTICA DE TODAS AS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS, INDEPENDENTE DA MODALIDADE:**

**15.1.1** - Será permitido o funcionamento de atividades coletivas amistosas do tipo jogos de futebol, futebol suíço, futsal, voleibol, basquetebol e afins;

**15.1.2** - Permitido apenas partidas amistosas para maiores de 12 (doze) anos de idade, ficando recomendado a não presença de pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade ou que integram o grupo de risco;

**15.1.3** - O responsável pela organização dos jogos deverá apresentar para a Secretaria de Esportes e Lazer, Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexos III, IV e V) assinado pelo responsável pelo local/organização e pelo Secretário de Esportes;

**15.1.4** - Os jogos só poderão ocorrer após o recebimento do Termo pela Secretaria de Esportes e Lazer;

**15.1.5** - Caso ocorra o contágio de uma ou mais pessoas envolvidas nos jogos, estas deverão se afastar das atividades esportivas em qualquer outro local;

**15.1.6** - Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento e competição devem **USAR MÁSCARA antes de iniciar os jogos e nos períodos de descanso**, devendo retirá-las apenas se for necessário para a prática da atividade física;

**15.1.8** – As pessoas deverão sair de suas residências já com as roupas que irão praticar o esporte, ficando proibida a utilização de vestiários;

**15.1.9** – Recomenda-se a aferição da temperatura de cada pessoa antes do início das atividades ou quando adentrar no local de treinamento, utilizando termômetro infravermelho;

**15.1.10** – Deverá ser disponibilizado álcool à 70% para higienização obrigatória de cada pessoa que estiver no local para a atividade, sendo obrigatório disponibilizar 01 (um) totem ou no mínimo 02 (dois) recipientes com álcool para higienização;

**15.1.11** – Fica proibido a aglomeração no local após o término dos jogos, devendo sair de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

**15.1.12** – **Fica proibido a realização de festas, jantares, churrascos ou qualquer confraternização no local**, antes, durante e após a realização dos jogos, sob pena de responsabilização administrativa e penal do proprietário/responsável do local;

## 15.2 - REGRAS ESPECÍFICAS PARA CADA MODALIDADE:

**15.2.1** - **JOGOS DE FUTEBOL SUIÇO/CAMPO EM PROPRIEDADES PRIVADAS**

**15.2.2** – **Horário Permitido: Perímetro urbano do município** - Horário permitido: Segunda à domingo, das 09h00min às 22h00min.

**15.2.3** – Caso ocorra mais de um jogo no dia e local, deverá ocorrer um intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada atividade;

**15.2.4** – Número máximo permitido de até 25 (vinte e cinco) pessoas por atividade;

## 15.3.1 - JOGOS DE FUTEBOL – ESTÁDIO MUNICIPAL

**15.3.2** – Horário Permitido: Sábado e domingo, das 09h00min às 19h00min.

**15.3.3** – Caso ocorra mais de um jogo no dia, deverá ocorrer um intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada atividade para evitar contato entre as pessoas que não estiveram no jogo;

**15.3.4** – Número máximo permitido de até 40 (quarenta) pessoas por atividade;

#### **15.3.1 - JOGOS DE FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL e AFINS – GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL**

**15.3.2** – Horário Permitido: Segunda à sábado, das 17h00min às 22h00min;

**15.3.3** – Caso ocorra mais de um jogo no dia, deverá ocorrer um intervalo de 15 (quinze) minutos entre cada atividade para higienização do local;

**15.3.4** – Número máximo permitido de até 20 (vinte) pessoas por atividade;

#### **16. ATIVIDADES AO AR LIVRE.**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**16.1** - Nos casos de atividades de caminhadas e ciclismo, todas as pessoas deverão utilizar máscaras e fica recomendado manter distância de 2,00m (dois metros) entre si; recomenda-se que as atividades não ocorram em grupos maiores do que 02 (duas) pessoas;

**16.2** – Fica autorizado a utilização do Estádio Municipal e do gramado anexo ao Ginásio de Esportes para a prática da atividade de caminhadas, limitado à grupos de **até 04 (quatro) pessoas**, desde que **todas estejam utilizando máscara de proteção**, ficando proibido a prática de esportes de contato;

**16.3** - Fica proibida a utilização de “Espaços Kids” privados;

**16.4** - Fica recomendado a não utilização das Academias ao Ar Livre e Parques

Infantis instalados pelo poder público;

#### **17. CLUBES**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**17.1** - Horário de Funcionamento:

- Terça à sexta-feira: das 09h00min às 20h00min

- Sábado e Domingo: das 09h00min às 20h30min

**17.2** – Fica autorizado o funcionamento do clube limitado a presença de até 50 (cinquenta) pessoas por vez, devendo o estabelecimento controlar o fluxo de pessoas, disponibilizando obrigatoriamente um funcionário para este procedimento;

**17.3** – A utilização de máscara é obrigatória durante o período de permanência no local;

**17.4** – Deverão ser disponibilizados recipientes com álcool à 70% em todas as mesas disponibilizadas no local;

**17.5** – A presença de crianças menores de 12 (doze) anos de idade dar-se-á apenas mediante documento de autorização dos pais, sendo que a responsabilidade pela imposição do cumprimento das normas sanitárias para evitar o contágio será exclusivamente de parte do estabelecimento;

**17.6** – Fica recomendado o não comparecimento de pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como fica proibido a presença de pessoas que possuem doenças crônicas, enquadradas no grupo de risco (vide art. do decreto nº 186/2020)

**17.7** – Os banheiros, lavatórios, superfícies, bancos, mesas e cadeiras deverão ser higienizadas, antes da abertura, e no mínimo a cada 02 (duas) horas;

**17.8** – As mesas deverão estar distanciadas no mínimo 02 (dois) metros uma da outra, ficando limitado ao número de até (04) pessoas por mesa;

#### **18. ESCOLAS DE IDIOMAS, INFORMÁTICA E OUTROS CURSOS TÉCNICOS, FACULDADES EAD COM CONCENTRAÇÃO DE ALUNOS EM ESPAÇO FÍSICO.**

**18.1** – Deverão seguir a RESOLUÇÃO SESA Nº 1231/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná.

**18.2** – Deverá ser apresentado plano de contingência junto ao setor de Vigilância Sanitária municipal;

#### **19. EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

**19.1** - Fica autorizada a realização de eventos para até 50 (cinquenta) pessoas desde que seja apresentado Plano de Contingência a ser protocolado na Divisão de Vigilância Sanitária, seguindo as medidas de higiene e distanciamento na medida do possível;

**19.2** - O Plano de Contingência deverá conter:

**19.2.1** – Nome completo e CPF do responsável pelo evento;

**19.2.3** – Dia, horário e local da realização do evento;

**19.2.4** – Natureza do evento (Exposição, almoço, jantar, etc);

**19.2.5** – Quais medidas serão tomadas para que seja mantida a ordem quanto ao distanciamento, higienização e utilização de máscaras;

**19.2.6** – Termo de responsabilidade expedido pelo responsável pelo evento sobre o cumprimento das medidas sanitárias.

#### **20. OFICINAS, REPAROS, FUNILARIAS, LANTERNAGEM, AUTO ELÉTRICAS, MARTELINHO DE OURO, TORNO, SOLDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO EM GERAL, BORRACHARIAS,**

#### **PARA VEICULOS AUTO AUTOMOTORES E BICICLETAS, ASSISTÊNCIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS.**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

**20.1** - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: das 08h00min às 19h00min

- Sábado: das 08h00min às 13h30min

**20.2** - Como regra para a prestação dos serviços deste grupo, as empresas deverão dar preferência à busca e entrega dos bens objeto dos serviços na residência ou comércio de seus clientes, de forma a minimizar o fluxo de pessoas no estabelecimento e o deslocamento pelos logradouros públicos;

**20.3** - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e atividades festivas nos estabelecimentos;

#### **21. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E ASSEMBLADOS, TRANSPORTE DE TÁXI; TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**21.1** - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer pessoa que utilizará o veículo;

**21.2** - os veículos deverão transitar com janelas abertas;

**21.3** - os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;

**21.4** - Deverá haver uma moderação no que atine número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;

**21.5** - Recomenda-se que as empresas de transporte e os taxistas adquiram máscaras para serem oferecidas as pessoas que não estiverem utilizando e precisem do serviço de transporte, evitando assim que os mesmos sejam barrados;

**21.6** – As atividades de TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL são consideradas essenciais pela União e seu funcionamento está autorizado pelo Decreto nº 10.282/20, desde que a empresa siga à risca as normas criadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e por ela distribuídas através de ofício circular, cujo objetivo foi o de recomendar medidas de prevenção do setor para evitar a propagação do COVID-19.

#### **22. CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MANUTENÇÃO OU MONTAGEM DE MÁQUINAS OU APARELHOS EM GERAL; PEDREIROS, CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, LAVADOR, MARCENEIROS, DOMÉSTICOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

**22.1** - As atividades de construção civil realizadas em obras nas vias públicas e construções particulares deverão ser feitas sem aglomeração, em locais ventilados e por trabalhadores que não estejam no grupo de risco, que não entrem em contato com pessoas que não estão envolvidas na obra durante o expediente de trabalho e que se apresentarem qualquer sintomas relacionados a problemas respiratórios ou gripe, deverão ser encaminhados obrigatoriamente para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal;

**22.2** - Recomenda-se, ainda, que sejam observadas as regras das notas técnicas do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Departamento de Fiscalização Municipal. A inobservância destas regras poderá trazer consequências e responsabilização solidária entre proprietário da obra e seu responsável.

**22.3** - Fica autorizada a realização de serviços dos profissionais pedreiros, carpinteiros, eletricitas, lavador de veículos, marceneiros, costureiros, serviços autônomos, domésticos e profissionais liberais desde que observado todos os quesitos de segurança recomendados pelo Ministério Público do Trabalho Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária;

**22.4** - Para as atividades que contem com 02 (dois) ou mais empregados, deverão ser consideradas as mesmas regras estabelecidas para a construção civil, devendo limitar na medida do possível o número de profissionais;

#### **23. INDÚSTRIAS DE FAÇÇÃO DE ROUPAS, METALÚRGICA, VIDRAÇARIA, MÓVEIS, PALLETS, SERRALHEIRIAS, E OUTRAS ATIVIDADES DE INDÚSTRIA EM GERAL;**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**23.1** - As indústrias com linhas de produção, como fações e fábricas de costura onde há maior concentração de trabalhadores irão viabilizar obrigatoriamente o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar maior aglomeração, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas de costura;

**23.2** - Realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho com hipoclorito de sódio (água sanitária), e higienização constante do ambiente;

**23.3** - As indústrias de metalúrgicas, móveis, madeira, cimento, pallets, serralherias e metalúrgicas deverão adotar o sistema de escala de revezamento de funcionários de forma a evitar maior aglomeração;

**23.4** - Os funcionários das indústrias deverão manter distância de 2,00m (dois metros) entre si;

#### **24. FARMÁCIAS**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**24.1** - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: das 08h00min às 13h30min; após segue sistema de plantão
- Domingo e Feriados: Sistema de Plantão

**24.2** – Atendimento ao público limitado à 50% da capacidade do local, mantendo o distanciamento de ao menos 02 (dois) metros entre os clientes;

**24.3** - Isolar com fitas o balcão para pagamento, de forma a evitar o contato físico das pessoas com o balcão;

## 25. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; CLINICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS; CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA E MASSAGEM

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**25.1** Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: Das 08h00min às 13h00min
- Domingo e feriado: Sistema de Plantão (para os laboratórios e clínicas médicas)

**25.2** - As coletas de materiais para exames devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;

**25.3** - Além do local para dispensa de álcool, deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;

**25.4** - Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folders de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

**25.5** - As consultas e sessões de fisioterapias e massagens devem ser individuais através de agendamento de horário;

**25.6** - Deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;

**25.7** - O paciente deve ter acesso a borrifador individual com álcool 70% ou álcool em gel 70% e flanela ou papel toalha para realizar a higienização dos equipamentos;

**25.8** - Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folders de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

## 27. SERVIÇOS VETERINÁRIOS: CONSULTÓRIOS E CLINICAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**27.1** Horário de funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: das 08h00min às 13h00min, após as 13h00min, urgências;
- Domingo e feriados: Atendimento em casos de urgência

**27.2** - As consultas clínicas e cirurgias devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;

**27.3** – Recomenda-se que a consulta clínica seja no consultório ou em domicílio, ocorra de forma restrita e individualizada;

## 28. BANHO E TOSA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**28.1** - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: das 08hmin às 18h00min
- Sábado: das 08hmin às 19h00min;

**28.2** - Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que previamente agendado e desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas.

## 29. HOTÉIS, PENSÕES E Pousadas

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**29.1** Horário de funcionamento:

- Todos os dias da semana;

**29.2** - Manutenção dos serviços autorizadas desde que respeitadas as recomendações administrativas do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

**29.3** - restringir, na medida do possível, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de hóspedes, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização a Vigilância Epidemiológica, se solicitado

**29.4** - A hospedagem fica condicionada a que o hóspede apresente documentação que ateste o seu bom estado de saúde, especialmente quanto à existência de possíveis sintomas de doenças respiratórias;

**29.5** - Aceitação do atestado médico é condicionada à apresentação de sua via original, em papel, não se aceitando o envio por qualquer meio digital ou em cópia, e desde que tenha sido emitida nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

**29.6** - Os documentos comprobatórios da condição de saúde do hóspede deverão ser recebidos e arquivados pelos estabelecimentos de hospedagem e enviados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada;

**29.7** - Caso de o hóspede apresente qualquer sintoma de doença respiratória no período de sua hospedagem, o estabelecimento tem a obrigação de informar à Secretaria Municipal de Saúde e iniciar o protocolo para seu isolamento;

**29.8** - As Unidades Habitacionais (UH) ocupadas deverão ser higienizadas todos os dias;

**29.9** - O estabelecimento deve seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação descritos neste plano;

**29.10** - O hotel deverá manter 2 (dois) quartos para isolamento de hóspedes, caso seja necessário em casos suspeitos de COVID-19;

**29.11** - Fica proibida a exposição de jornais, revistas e cardápios para os clientes, com exceção de folders de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

## 30. VENDEDORES DE LIVROS E ARTIGOS RELIGIOSOS

**30.1** - Os chefes de equipe de livros e artigos religiosos que deslocam-se para fora do município de Formosa do Oeste diariamente deverão disponibilizar equipamentos de proteção aos funcionários, devendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária quanto as medidas a serem tomadas caso alguma das pessoas envolvidas na atividade apresentem sintomas;

## 31. DISTRIBUIÇÃO OU TRATAMENTO DE ÁGUA; GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E; SERVIÇOS POSTAIS.

Estes serviços são autorizados e devem ser controlados pelas empresas e organizações responsáveis, não sendo de responsabilidade desta administração municipal legislar sobre o funcionamento destas, podendo, no entanto, estabelecer normas sanitárias, a saber:

**31.1** - Se for preciso e autorizado entrar na residência dos consumidores, os profissionais devem observar as normas vigentes da vigilância sanitária municipal, bem como atentar-se para todas as orientações do ministério da saúde e do ministério público do trabalho, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;

## 32. SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

**32.1** - Seguindo instruções do Ministério da Saúde a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, durante o período de isolamento, os velórios e funerais cujos óbitos tenham sido por pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, ou não, serão restritos aos familiares até segundo grau **com limitação da duração do velório e número de pessoas presentes a ser definido conforme contato com a Vigilância Sanitária Municipal;**

**32.2** - Caso o óbito seja por morte natural, acidente, ou outra causa mortis que não seja a infecção pelo novo Coronavírus, ou outra doença cuja a qual não seja recomendada a manutenção da urna fechada, esta poderá ser aberta e **a duração do velório e limitação do número de pessoas presentes será definido conforme contato com a Vigilância Sanitária Municipal;**

**32.3** - Utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

**32.4** - A urna funerária deverá ser colocada em local aberto ou ventilado;

**32.5** - Evitar especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

**32.6** - Não permitir a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e não manter o contato físico com os demais;

**32.7** - Não deverá ser disponibilizada alimentação;

**32.8** - O fornecimento de bebidas deverá observar medidas de não compartilhamento de copos e/ou recipientes;

**32.9** - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre os presentes, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

**32.10** - Recomenda-se o sepultamento com o número mínimo possível de pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

**32.11** - Os falecidos devido à COVID-19 podem ser sepultados ou cremados.

**32.12** - O agente de serviço funerário deve encaminhar a vigilância sanitária ou epidemiológica a Declaração de óbito antes de ter acesso ao corpo para traslado, independentemente de onde estiverem, e em caso de óbito residencial/domiciliar **comunicar também a vigilância sanitária antes de iniciar os procedimentos funebres**, através do telefone (44) 9 91683556.

## 33. FEIRAS DO PRODUTOR

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**33.1** - Horário de funcionamento:

- Sexta Feira: Das 15h00min às 20h00min

**33.2** - fica autorizado o consumo de alimentos no local limitado à 25 (vinte e cinco) pessoas por vez;

**33.3** - O local da feira deverá ser delimitado com fita, cordas, ou qualquer objeto que delimite o espaço físico de forma a ser possível realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas;

**33.4** - Deverão ser organizadas e controladas constantemente, sob responsabilidade dos feirantes, filas que vierem a acontecer, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros), demarcando, na medida do possível, a distância com faixas, fitas e adesivos para a formação de filas e distanciamento do balcão para atendimento, evitando aglomerações.

#### 34. ATIVIDADES RELIGIOSAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**34.1** - As **atividades religiosas** deverão observar as orientações constantes na **Resolução nº 734/2020 SESA** – Secretaria do Estado da Saúde - Paraná, conforme prevê a Lei Estadual nº 20.205 de 13 de maio de 2020, desde que as entidades interessadas na retomada destas apresentem plano específico de contingência o qual será analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária, e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

**34.2** – A capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos religiosos será delimitada mediante **plano de contingência elaborado pela Instituição Religiosa interessada, que deverá ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária**, caso não seja apresentado plano, a lotação fica restrita à 40 (quarenta) pessoas, com distância de 2,00m (dois metros) entre si e utilizando máscara;

**34.3** – Tempo de duração das atividades não superior à **02 (duas horas)**;

**34.4** – Recomenda-se o não comparecimento de crianças menores de 12 (doze) anos e de pessoas do grupo de risco (gestantes, lactantes, idosos, portadores de doenças prévias tais como diabetes, insuficiência respiratória e renal, imunodeprimidas, cardiopatas);

**34.5** - Recomenda-se a adoção de atividades religiosas por aconselhamento individual ou via redes sociais;

**34.6** - Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

**34.7** - O líder da congregação religiosa será o responsável, para os fins civis, penais e administrativos, em caso de descumprimento do plano de contingência aprovado.

#### 35. LINHAS DE ÔNIBUS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**35.1** - As empresas de ônibus deverão realizar constantemente a limpeza sanitária nos ônibus bem como a ventilação adequada;

**35.2** - as empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, sendo que sua utilização deverá perdurar durante todo o período que estiver no interior do veículo;

**35.3** - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá realizar o controle nas entradas do terminal. O usuário que apresentar sintomas gripais deverá ser orientado ao isolamento domiciliar até contato telefônico através do número (44) 3526 – 2933 para que possa receber as orientações cabíveis;

**35.4** - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá fazer as demarcações no piso com espaçamento no acesso aos portões de embarque, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

**35.5** - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá isolar as cadeiras localizadas no saguão de espera, intercalando os assentos.

#### 36. LAVADORES DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

**36.1** - Horário de funcionamento:

- Segunda à sábado: Das 08h00min às 21h00min

**36.2** - Deverão permitir a presença apenas do proprietário do veículo/motocicleta no pátio de lavagem;

#### 37. COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

**37.2** - Fica orientada a instalação de anteparos físicos nos caixas, balcões ou mesas de atendimento,

**37.3** - Deverá protocolar junto ao Município de Formosa do Oeste, Plano de Contingência para Momentos de Crise, de preferência individualizado, das unidades de comerciais, industriais, armazenamento, produção, transformação e outras atividades instaladas no território Município, informando o número de funcionários e colaboradores de cada unidade e se há algum afastado por conta do NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 / COVID-19.

#### Anexo II – Decreto nº 257/2020

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PARA PRÁTICA DE TREINAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, responsável legal pelo menor de idade maior de 05 (cinco) anos de idade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade sob nº \_\_\_\_\_, autorizo a sua participação nos Treinamentos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, na modalidade de \_\_\_\_\_, estando ciente da situação e sobre os protocolos de higiene a serem seguidos durante a Pandemia da COVID-19.

Declaro que caso o menor ou alguém que o mesmo teve contato direto venha a apresentar sintomas da COVID-19, irei afastá-lo dos treinamentos e comunicar imediatamente a Secretaria de Esportes e a Vigilância Sanitária para as medidas cabíveis.

Telefone: \_\_\_\_\_

Formosa do Oeste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Esportes e Lazer

#### Vigilância Sanitária

#### Anexo III – Decreto nº 257/2020 TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS EM LOCAIS PRIVADOS FORMOSA DO OESTE/PR

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, responsável pelo local de prática de atividade esportiva coletiva – denominado \_\_\_\_\_ localizado no endereço \_\_\_\_\_, venho através deste declarar que sob as penas da legislação vigente, estou ciente e irei cumprir com as normas do Decreto Municipal nº 257/2020, referente a retomada da prática de jogos de futebol e afins, conhecendo os riscos da prática da atividade e comprometendo-me a respeitar todos os protocolos sanitários e horários determinados para o exercício das atividades, bem como estou ciente de que serei penalizado caso seja verificado pela Fiscalização o exercício da atividade fora dos dias e horários estabelecidos, e a realização de festas, jantares ou confraternizações de qualquer tipo no local, antes, durante e após a realização dos jogos, devido ao risco envolvido na prática destas atividades.

Declaro estar ciente que caso seja constatado o contágio de alguma das pessoas que estavam nos jogos, ou de alguém que a mesma teve contato direto as atividades serão suspensas pelo período estipulado no Decreto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Formosa do Oeste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Esportes e Lazer

\_\_\_\_\_  
Vigilância Sanitária

**Anexo IV – Decreto nº 257/2020**  
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE  
ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – **GINÁSIO DE ESPORTES**  
FORMOSA DO OESTE/PR

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, responsável pela organização da prática de atividade esportiva coletiva na modalidade \_\_\_\_\_ que será realizada no  **Ginásio de Esportes Municipal**, venho através deste declarar que sob as penas da legislação vigente, estou ciente e irei cumprir com as normas do Decreto Municipal nº 257/2020, referente a retomada da prática das atividades, conhecendo os riscos da prática da atividade e comprometendo-me a respeitar todos os protocolos sanitários e horários determinados para o exercício das atividades, bem como estou ciente de que serei penalizado caso seja verificado pela Fiscalização o exercício da atividade fora dos dias e horários estabelecidos, ou caso seja verificado omissão/falsificação dos nomes das listas que serão apresentados à Secretaria de Esportes e a Vigilância Sanitária, ou qualquer descumprimento das normas impostas pelo Decreto.

Declaro estar ciente que caso seja constatado o contágio de alguma das pessoas que estavam nos jogos, ou de alguém que a mesma teve contato direto as atividades serão suspensas por período indeterminado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Formosa do Oeste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Esportes e Lazer

\_\_\_\_\_  
Vigilância Sanitária

**Anexo V – Decreto nº 257/2020**

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE  
ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – **ESTÁDIO MUNICIPAL**  
FORMOSA DO OESTE/PR

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, responsável pela organização da prática de atividade esportiva coletiva na modalidade \_\_\_\_\_ que será realizada no  **Estádio Municipal**, venho através deste declarar que sob as penas da legislação vigente, estou ciente e irei cumprir com as normas do Decreto Municipal nº 257/2020, referente a retomada da prática das atividades, conhecendo os riscos da prática da atividade e comprometendo-me a respeitar todos os protocolos sanitários e horários determinados para o exercício das atividades, bem como estou ciente de que serei penalizado caso seja verificado pela Fiscalização o exercício da atividade fora dos dias e horários estabelecidos, ou caso seja verificado omissão/falsificação dos nomes das listas que serão apresentados à Secretaria de Esportes, ou qualquer descumprimento das normas impostas pelo Decreto.

Declaro estar ciente que caso seja constatado o contágio de alguma das pessoas que estavam nos jogos, ou de alguém que a mesma teve contato direto as atividades serão suspensas por período indeterminado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Formosa do Oeste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Esportes e Lazer

\_\_\_\_\_  
Vigilância Sanitária

**DECRETO Nº 256/2020**

**SUMULA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 7º da Lei Municipal nº 927/2019, de 26 de novembro de 2019:

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020, assim especificados:

0300- FUNDOS ESPECIAIS	
0305- Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.1200.2.05300- Manter os Programas de Assistência Social	
748- BL PSB FNAS	
342-3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0300- FUNDOS ESPECIAIS	
0305- Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.1200.2.05300- Manter os Programas de Assistência Social	
748- BL PSB FNAS	
356-3.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros- PJ	R\$ 15.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 27 de novembro de 2020.

**Luiz Antônio Domingos de Aguiar**

Prefeito Municipal

## DELIBERAÇÕES

### DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Limite nº 275/2020.

OBJETO: Aquisição de tintas para pintura da Praça Municipal em decorrência ao período natalino, da Praça na saída para a comunidade Guaporé e para a Quadra Skate do Bairro Cristo Rei.

VENCEDORES:

GREGORIO & MACEDO LTDA	2.713,00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>2.713,00</b>

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	4	Bd	TINTA GRAFFTELHA GRAFITE 18 LITROS	192,0000	768,0000	GREGORIO & MACEDO LTDA
1	3	1	Bd	TINTA HYDRONORT PISO AZUL FRANÇA 18 LITROS	239,0000	239,0000	GREGORIO & MACEDO LTDA
1	4	1	Bd	TINTA HYDRONORT PISO AMARELO 18 LITROS	239,0000	239,0000	GREGORIO & MACEDO LTDA
1	5	3	Bd	TINTA COLORBRAZ PISO VERDE 3,6 LITROS	59,0000	177,0000	GREGORIO & MACEDO LTDA
1	6	2	Un	PINCEL ATLAS 4 POLEGADAS	8,0000	16,0000	GREGORIO & MACEDO LTDA
1	7	2	Bd	TINTA HYDRONORT PISO AMARELO OURO 18 LITROS	239,0000	478,0000	GREGORIO & MACEDO LTDA
1	8	4	Bd	TINTA LONDRES COLOR PISO CINZA ESCURO 18 LITROS	199,0000	796,0000	GREGORIO & MACEDO LTDA
<b>TOTAL</b>							<b>2.713,00</b>

Formosa do Oeste, 26/11/2020.

**Luiz Antonio D. de Aguiar**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Limite nº 276/2020.

OBJETO: Aquisição de peças para substituição da retroescavadeira JCB do setor rodoviário.

VENCEDORES:

ENGEPEÇAS DOIS A EQUIPAMENTOS LTDA	2.690,00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>2.690,00</b>

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	1	Un	HASTE DO CILINDRO	1.950,0000	1.950,0000	ENGEPEÇAS DOIS A EQUIPAMENTOS LTDA
1	2	1	Un	REPARO HIDRÁULICO 90X60MM	250,0000	250,0000	ENGEPEÇAS DOIS A EQUIPAMENTOS LTDA
1	3	1	Un	PISTÃO CILINDRO HIDRÁULICO CAÇAMBA	490,0000	490,0000	ENGEPEÇAS DOIS A EQUIPAMENTOS LTDA
<b>TOTAL</b>							<b>2.690,00</b>

Formosa do Oeste, 27/11/2020.

**Luiz Antonio D. de Aguiar**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Limite nº 277/2020.

OBJETO: Aquisição de brinquedos educativos para atendimento psicológico dos alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

VENCEDORES:

E A MELZZI MARCHINI ME	2.015,10
<b>TOTAL R\$</b>	<b>2.015,10</b>

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	2	Un	CONJUNTO DE BLOCOS DE MONTAR C/ 1000 PÇS	219,9000	439,8000	E A MELZZI MARCHINI ME
1	2	8	Un	CARRINHOS DE BRINQUEDO	43,8000	350,4000	E A MELZZI MARCHINI ME
1	3	2	Un	CAMINHÃO ZOO EDUCATIVO COM BLOCOS DE BICHINHOS DE ENCAIXAR	75,3500	150,7000	E A MELZZI MARCHINI ME
1	4	4	Un	BONECA BEBÊ MENINA	33,9000	135,6000	E A MELZZI MARCHINI ME
1	5	4	Un	BONECA BEBÊ NASCIDA NEGRA	59,2000	236,8000	E A MELZZI MARCHINI ME
1	6	2	Un	CONJUNTO DE BRINQUEDOS DE COZINHA	31,0000	62,0000	E A MELZZI MARCHINI ME
1	7	2	Un	BRINQUEDO CAMINHÃO BAÚ BITREM	61,9000	123,8000	E A MELZZI MARCHINI ME
1	8	2	Un	BRINQUEDO AVIÃO	63,2000	126,4000	E A MELZZI MARCHINI ME
1	9	2	Un	HELICÓPTERO DE BRINQUEDO COLORIDO	67,3000	134,6000	E A MELZZI MARCHINI ME
1	10	2	Un	TRATOR DE BRINQUEDO	34,5000	69,0000	E A MELZZI MARCHINI ME
1	11	2	Un	BAN N ER DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA	93,0000	186,0000	E A MELZZI MARCHINI ME
<b>TOTAL</b>							<b>2.015,10</b>

Formosa do Oeste, 30/11/2020.

**Luiz Antonio D. de Aguiar**  
PREFEITO MUNICIPAL



**EXTRATO****EXTRATO CONTRATUAL**

**ORDEM CRONOLÓGICA:** 49/2020 **DATA:** 30/11/2020  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste  
**CONTRATADA:** KUNS & BYLAARDT LTDA  
**OBJETO:** Contratação de empresa privada prestadora de serviços de saúde, objetivando desenvolver ações integrantes da Estratégia Saúde da Família (ESF), de acordo com o contido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde, a serem realizadas nas áreas de Atuação do ESF no Município Formosa do Oeste.  
**VALOR:** 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)  
**DATA DE INICIO:** 01/12/2020  
**VALIDADE ATÉ:** 30/11/2021  
**PROCESSO Nº** 363/2020  
**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 33/2020  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CAT. ECONÔMICA	DESPA	FONT E DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNI D.	PROJETO/ATIVIDADE
339034000000	307	303	10	301	1300	2	24	35

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO D. DE AGUIAR – Prefeito  
 JENNIFER BYLAARDT – Assinante do contrato

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA****EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**2 – OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO DESENVOLVER AÇÕES INTEGRANTES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DE ACORDO COM O CONTIDO NA PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**3 – EXECUTOR:**

Pessoa Jurídica: **KUNS & BYLAARDT LTDA – CNPJ: 39.623.874/0001-30.**

**4 – VALOR**

R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

**5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Caput do art. 25, da Lei 8.666/93.

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CLASSIFICAÇÃO: 339034000 – Ações estratégicas de saúde da família  
 FONTE DE RECURSO: 303  
 DESPESA: 307

**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 338/2020**

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Valdecir Basilio Siqueira** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Valdecir Basilio Siqueira**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 22 (vinte e duas) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/12/2020 á 31/12/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço Municipal, aos 27 de novembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 339/2020**

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Paulo Roberto Pimentel** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Paulo Roberto Pimentel**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 16 (dezesseis) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/12/2020 á 22/12/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço Municipal, aos 27 de Novembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 340/2020**

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Jonas Barnabé dos Santos** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas de especialidades naquela localidade.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Jonas Barnabé dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 25 (vinte e cinco) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas de especialidades no período de 01/12/2020 á 31/12/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço Municipal, aos 27 de Novembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 341/2020**

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Isaias Domingos Reggiani** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Isaias Domingos Reggiani**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 22 (vinte e duas) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/12/2020 á 31/12/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço Municipal, aos 27 de Novembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 342/2020**

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Rogério Ferrari Pimenta** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Rogério Ferrari Pimenta**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 22 (vinte e duas) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/12/2020 á 31/12/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço Municipal, aos 27 de Novembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 343/2020**

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Ednaldo de Jesus Sobral** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Ednaldo de Jesus Sobral**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 20 (vinte) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/12/2020 á 31/12/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço Municipal, aos 27 de Novembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 344/2020**

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Adão Góis** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Adão Góis**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 22 (vinte e duas) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/12/2020 á 31/12/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço Municipal, aos 27 de Novembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 345/2020**

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** a necessidade o deslocamento por parte do Fiscal de Vigilância Sanitária **João Batista Vieira Santos** até a cidade de Cascavel/PR para participar de Treinamento sobre Febre Amarela na 10ª Regional de Saúde e na FAG.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **João Batista Vieira Santos** ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária 01 (uma) diária e 1/2 (meia) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel/PR para participar de Treinamento sobre Febre Amarela na 10ª Regional de Saúde e na FAG no período de 01/12/2020 a 02/12/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**

Paço Municipal, 30 de Novembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 346/2020**

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 4174/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora pública Municipal **NEUSA LEONARDO DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Gari, suas férias regulamentares, referente ao período de 20/08/2019 á 20/08/2020, a serem usufruídas a partir de 30/11/2020 á 29/12/2020.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**

Paço Municipal, 30 de Novembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 347/2020**

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** a necessidade o deslocamento por parte do Motorista **Valdinei Natal Soares Pinto** até a cidade de Campo Mourão/PR, para buscar CBUQ, para tapar os buracos das Estradas do Birigui.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, Parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019 fica concedido ao servidor **Valdinei Natal Soares Pinto** ocupante de cargo efetivo de Motorista 04 (quatro) diárias referente o deslocamento para a cidade de Campo Mourão/PR, para buscar CBUQ, para tapar os buracos das Estradas do Birigui no período de 01/12/2020 a 04/12/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**

Paço Municipal, 30 de Novembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

## RATIFICAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE

#### INEXIGIBILIDADE Nº 33/2020

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo de Inexigibilidade nº **33/2020**, **RATIFICO** reconhecida pela Procuradora Jurídica do Município para contratar com **KUNS & BYLAARDT LTDA**, com endereço na Rua Souza Naves, Cascavel – PR, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO DESENVOLVER AÇÕES INTEGRANTES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DE ACORDO COM O CONTIDO NA PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Essa ratificação se fundamenta no Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Providencie-se o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Formosa do Oeste, 30 de novembro de 2020.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

## ADITIVO

2º TERMO ADITIVO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2020  
MODALIDADE PREGÃO N.º 014/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2020

Pela presente ATA, de um lado o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, e de outro lado à empresa COLOMBO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.719.370/0001-12, com sede e foro na Avenida Paraná, nº. 246, cidade de Formosa do Oeste, CEP nº. 85.830-000, Estado Paraná, representada pelo Senhor LUCAS ANDRÉ TONHATO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.894.269-0 e inscrito no CPF sob nº. 097.168.339-54, residente e domiciliado na Rua São Francisco Borja, nº. 443, cidade de Jesuítas, CEP nº. 85.835-000, Estado Paraná, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme a solicitação feita em 24 de novembro de 2020 protocolada sob o nº 4229/2020, o item 03 lote 002 – Gasolina Comum – passa para R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação legal do presente aditivo está prevista na CLÁUSULA NONA da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste, 27 de novembro de 2020.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR.  
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

CONTRATADA  
COLOMBO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA  
LUCAS ANDRÉ TONHATO

## ATOS DO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 05, de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei nº 899, de 24 de abril de 2019, publicada no (Jornal o Regional dia 25 de abril de 2019 edição 4199 página 16 e Diário Eletrônico edição nº 50 página 03 dia 25/04/2019.

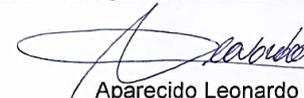
#### Resolve:

Conceder diária e autorização para viagem a serviço da edilidade ao:

Nome: Aparecido Leonardo da Silva  
Cargo: Presidente  
CPF: 032.296.058-45 nas seguintes condições:

- Data início: 02/12/2020
- Data do fim: 04/12/2020
- Numero de diárias concedidas: 3 (três)
- Valor unitário: R\$ 226,77
- Valor total: 680,31
- Destina da Viagem: Maringá (PR).
- Objetivo da viagem: Participar dos Cursos de "Prestação de Contas e Encerramento de Mandato e Licitações para o Administrativo, Compras Municipais, Atuações e Finalização nas Aquisições".

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 30 de Novembro de 2020



Aparecido Leonardo da Silva  
Presidente

Site: www.formosadoeste.pr.gov.br e-mail: camara@formosadoeste.pr.gov.br CNPJ 80.403.330/0001-67 – Av. Brasil, 131 - Fone (41) 3526-1632 - Formosa do Oeste - PR




**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 06, de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei nº 899, de 24 de abril de 2019, publicada no (Jornal o Regional dia 25 de abril de 2019 edição 4199 pagina 16 e Diário Eletrônico edição nº 50 pagina 03 dia 25/04/2019.

**Resolve:**

Conceder diária e autorização para viagem a serviço da edilidade ao:

Nome: Patrícia Cristina Monarini de Oliveira  
Cargo: funcionária  
CPF: 026.503.389-62 nas seguintes condições:

- Data início: 02/12/2020
- Data do fim: 04/12/2020
- Numero de diárias concedidas: 3 (três)
- Valor unitário: R\$ 226,77
- Valor total: 680,31
- Destina da Viagem: Maringá (PR).
- Objetivo da viagem: Participar dos Cursos de "Prestação de Contas e Encerramento de Mandato e Licitações para o Administrativo, Compras Municipais, Atuações e Finalização nas Aquisições".

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 30 de Novembro de 2020



Aparecido Leonardo da Silva  
Presidente

Site: [www.formosadoeste.pr.gov.br](http://www.formosadoeste.pr.gov.br) e-mail: [camara@formosadoeste.pr.gov.br](mailto:camara@formosadoeste.pr.gov.br) CNPJ 80.403.330/0001-67 - Av. Brasília, 131 - Fone (41) 3526-1632 - Formosa do Oeste - PR


**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 07, de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei nº 899, de 24 de abril de 2019, publicada no (Jornal o Regional dia 25 de abril de 2019 edição 4199 pagina 16 e Diário Eletrônico edição nº 50 pagina 03 dia 25/04/2019.

**Resolve:**

Conceder diária e autorização para viagem a serviço da edilidade ao:

Nome: Rafael Paião de Oliveira  
Cargo: Funcionário  
CPF: 071.322.629-39 nas seguintes condições:

- Data início: 02/12/2020
- Data do fim: 04/12/2020
- Numero de diárias concedidas: 3 (três)
- Valor unitário: R\$ 226,77
- Valor total: 680,31
- Destina da Viagem: Maringá (PR).
- Objetivo da viagem: Participar dos Cursos de "Prestação de Contas e Encerramento de Mandato e Licitações para o Administrativo, Compras Municipais, Atuações e Finalização nas Aquisições".

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 30 de Novembro de 2020



Aparecido Leonardo da Silva  
Presidente

Site: [www.formosadoeste.pr.gov.br](http://www.formosadoeste.pr.gov.br) e-mail: [camara@formosadoeste.pr.gov.br](mailto:camara@formosadoeste.pr.gov.br) CNPJ 80.403.330/0001-67 - Av. Brasília, 131 - Fone (41) 3526-1632 - Formosa do Oeste - PR

